



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO
PARA DIAGNÓSTICO DE CRIANÇAS E JOVENS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - As escolas públicas e privadas do município da Serra, fará o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Educação das crianças e jovens com transtorno do espectro autista - TEA que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

Art. 2º - Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

- I - identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com TEA autistas matriculados nas redes de ensino público e privados do município da Serra;
- II - criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA;
- III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Censo nesta, serão realizados censos a cada dois anos pela Secretaria Municipal de Educação nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 4º - O primeiro censo criado nesta Lei deve ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a realização do Censo de Inclusão de Autistas, nas escolas públicas e privadas para diagnóstico de crianças e jovens com transtorno do espectro autista – TEA. Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 – Lei Berenice Piana que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A partir da referida Lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantos alunos com autismo existem nas escolas municipais da Serra, a fim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Nesse sentido, a busca pela valorização e pelo respeito com as pessoas com autismo deve ser constante. Assim, cada vez mais é preciso investir em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras social e equívoca sobre o autismo. Desta forma, o projeto tem como objetivo instituir a obrigatoriedade por parte das escolas públicas e privadas do município da Serra, através da realização do Censo de Inclusão de Autistas, e informar a Secretaria Municipal de Educação sobre a quantidade crianças e jovens com transtorno do espectro autista (TEA), bem como de alimentar o banco de dados da referida Secretaria e que os mesmos possam ser assistidos com a futura criação de um programa de inclusão, que será regulamentado, naquilo que couber, pelo Poder Executivo.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, diretriz para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes autista no âmbito do sistema público e privado de ensino da educação básica do município da Serra.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

